

MOÇÃO CONSU – REPOSICIONAMENTO DE DOCENTES

Os membros do Conselho Universitário da Unifesp (Consu) manifestam-se favoravelmente quanto à legitimidade e mérito do pleito de reposicionamento de professores concursados vindos de outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), a partir da Lei 12.772/2012. Esta lei em seu Art. 8º determina que o ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos. Há consenso entre os membros do Consu, quanto aos graves prejuízos a que ficam submetidos os docentes nesta situação em relação às suas carreiras. Há prejuízo também à Universidade a qual, em razão desta determinação, poderá deixar de receber docentes experientes, provenientes de outras Universidades. Neste sentido, os membros do Consu solicitam providências junto à Advocacia Geral da União (AGU) e ao Planalto Federal, via Sistema de Pessoa Civil (SIPEC) para remover, se possível vetar o Art. 8º da Lei 12.772/2012. O Conselho recomenda envio desta Moção ao Fórum de Pró-Reitores de Gestão de Pessoas (Forgepe) e à Associação Nacional de Dirigentes de Ensino Superior (Andifes) a fim de obtenção de apoio e providências. O que se espera é que os concursados na Carreira do Magistério Superior possam, ao ingressar em outra IFES, prosseguir no mesmo posicionamento na Classe, Patamar e Nível ocupados anteriormente, tornando viável a mobilidade de docentes entre as IFES, tanto por interesse e motivações pessoais, quanto da própria administração pública. Entende-se também que a mudança na referida lei, deverá prever e inserir dispositivo para que tenha efeitos retroativos.

Soraya Soubhi Smaili
Presidente do Conselho Universitário
Reitora da Universidade Federal de São Paulo

São Paulo, 26 de setembro de 2017